



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 009 / 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Bairro Centro – na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE DONIZETTI DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, nesta Cidade, portador do CPF nº 375.961.606-20 e do RG nº M - 2.184.404, SSP/MG e de outro lado a empresa **EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 11.360.324/0001- 57, com sede na Rua Misseno de Pádua, 495, salas 203 e 204, Centro, CEP nº 37.200-000, na Cidade de Lavras – MG, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio Leandro Ribeiro Serra, CPF nº 073.637.346-23, RG nº M-8.494.777 SSP/MG, pelos seus representantes legais e de acordo com o Processo de Licitação de nº 007/2016 Modalidade Pregão Presencial de nº 002/2016 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente contrato conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de apoio administrativo de Informações, Controle e Gerenciamento em Telecomunicações, para atender as demandas do Município de DOM VIÇOSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará os serviços conforme descrito no objeto acima mencionado e nas seguintes condições:

2.1 – A prestação do serviço será feita conforme solicitação e orientação do Setor de Administração do Município.

2.2 - O prazo de execução dos serviços objeto da licitação será dentro deste exercício financeiro, podendo ser prorrogado por períodos iguais de 12 meses até o limite de 60 meses.

2.3 - Os serviços executados em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor se adequar, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Fica ajustado o valor global total deste Contrato em R\$7.645,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), divididos em parcelas mensais de R\$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pela Tesouraria até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da fatura/nota fiscal, conferida pelo Setor Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

a)- Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

b)- Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a)- Publicar o extrato do Contrato.

b)- Rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da Entidade da Classe e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços objeto do presente processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a partir de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

O mencionado Contrato será regido por Dotações próprias do Orçamento vigente, assim relacionadas: 2.1.0.04.122.002.2.0002 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO

O **CONTRATADO** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão, aplicados as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 27 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE

José Donizetti de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Leandro Ribeiro Serra

Equilíbrio Administrativo e Cia Ltda – ME

Testemunhas:
